Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
02/02/26
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 27/01/26
Protocolo

REQUERIMENTO Nº 1 , DE 2026.
(Proponente: Vereador Policial Madril/PP)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel

REQUEIRO, nos termos que regem o art. 149, §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja encaminhado expediente à Secretaria Municipal de Segurança Pública solicitando informações acerca dos procedimentos administrativos e judiciais relacionados à ocorrência envolvendo agente da Guarda Civil Patrimonial, em data de 17 de janeiro de 2026.

1. A agente da Guarda Civil Patrimonial envolvida na ocorrência encontra-se afastada de suas funções? Em caso positivo, informar a data de início do afastamento.

2. Foi instaurado procedimento administrativo, sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apuração dos fatos? Informar o número do processo, data de instauração e fase atual.

3. Houve apreensão de armamento, funcional ou particular, vinculado à agente?

4. Quais medidas administrativas imediatas foram adotadas pela Secretaria de Segurança Pública após o fato noticiado?

É o que Requer. Sala de Sessões.
Cascavel, 27 de janeiro de 2026.

P. madril
Policial Madril
Vereador /PP

Justificação:

O presente requerimento visa obter informações oficiais, claras e objetivas acerca das providências administrativas e institucionais adotadas pelo Poder Executivo em razão de ocorrência grave amplamente noticiada pela imprensa local, envolvendo agente da Guarda Civil Patrimonial.

Diante da repercussão do fato e de seu potencial impacto na segurança coletiva, na imagem da corporação e na confiança da população, torna-se imprescindível que de forma responsável e transparente, os procedimentos instaurados sejam fiscalizados, bem como acompanhar as medidas adotadas para a apuração dos fatos e a prevenção de situações semelhantes.

CONFERIDO
SECRETARIA LEGISLATIVA

A iniciativa encontra amparo no dever constitucional de fiscalização dos atos da Administração Pública, visando assegurar a legalidade, a eficiência e a observância dos protocolos que regem a atuação dos agentes de segurança, especialmente no que se refere ao porte e ao uso de armamento, ao exercício de atividades fora do serviço regular e às responsabilidades funcionais decorrentes.

Por fim, importante citar a Lei Municipal nº 7.315, de 2021, a qual acrescenta o §5º, ao art. 20, da Lei nº 6.532, de 28 de setembro de 2015, que determina que é expressamente proibido ao servidor ocupante do cargo de Guarda Municipal portar arma de fogo pertencente ao patrimônio público municipal, na execução de serviço de vigilância ou segurança privada, durante a sua folga ou escala de serviço.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA